CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2146
26 / 10 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/597

Rio Grande, 25 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 089, que **AUTORIZA A APLICAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 7.047/11 AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2011**

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem investindo significativamente nas ações inerentes a rede municipal de ensino. Tais investimentos podem ser verificados por toda a população rio-grandina que acompanha o salto de qualidade que a educação pública municipal teve nos últimos anos. Seja nas ampliações, recuperação e manutenção dos prédios escolares, no investimento em móveis e equipamentos, na aquisição de material didático para alunos e professores, na garantia do transporte escolar nas áreas mais afastadas do município, na implementação do uso das ferramentas digitais para o desenvolvimento dos projetos de aprendizagem; visando a implementação e a manutenção da qualidade do ensino público ao alcance de todos.

Desta forma, entendemos que que a correção da tabela salarial, proposta para o magistério público municipal, vem completar um ciclo, que propiciará a real efetivação da qualidade do ensino público, colocando o Município na vanguarda do desenvolvimento educacional. Ao mesmo tempo que será o ponto de partida para a realização de uma mudança estrutural visando, deste modo, o atendimento eficaz e eficiente para o desenvolvimento integral do protagonista principal de todo o processo ensino-aprendizagem: o aluno da Rede Municipal pública, gratuita e qualificada.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 7.047/11 AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2011.

Art. 1º Fica autorizada a utilização da tabela de vencimento do magistério, anexa a Lei Municipal n.° 7.047/11 a retroagir seus efeitos pecuniários aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº 2146/11**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1046/11

( ) Em anexo
(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2146/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 31 de 10 de 2014

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1186/11
Proc. 2146/2011

Rio Grande, 01 de novembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 089/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza a aplicação da tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 7.047/11 aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A APLICAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 7.047/11 AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2011.

Art. 1º Fica autorizada a utilização da tabela de vencimento do magistério, anexa a Lei Municipal n.° 7.047/11 a retroagir seus efeitos pecuniários aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.124, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 7.047/11 AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a utilização da tabela de vencimento do magistério, anexa a Lei Municipal n.° 7.047/11 a retroagir seus efeitos pecuniários aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2011.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMA/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

LEI N° 7.047, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA A TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 5.336/99, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 6.961/10.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a tabela de vencimento constante no Anexo I, da Lei Municipal n° 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal n° 6.961, de 15 de dezembro de 2010, pela que segue em anexo.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3° Revoga-se a Lei Municipal n° 6.961/2010.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1° de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO – LEI Nº. 7.047/11

NÍVEIS	VALOR
NÍVEL I	R$ 593,57
NÍVEL II	R$ 771,64
NÍVEL III	R$ 831,02
NÍVEL IV	R$ 1.009,06

QUADRO EM EXTINÇÃO	VALOR
PROF. FUNDAMENTAL I	R$ 771,64
PROF. FUNDAMENTAL II	R$ 831,02

QUADRO EM EXTINÇÃO	VALOR
CLASSE ESPECIAL	R$ 556,50

QUADRO EM EXTINÇÃO	VALOR
PROF. GINASIANO (sobre ex-padrão 4)	R$ 453,09
PROF. GINASIANO (sobre ex-padrão 2)	R$ 453,09

LICENCIATURA CURTA	R$ 652,02

BÁSICO DE CADA NÍVEL + CLASSE

		5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%
	CLASSE	3 ANOS	5 ANOS	8 ANOS	11 ANOS	14 ANOS	17 ANOS	20 ANOS	23 ANOS	26 ANOS	29 ANOS	32 ANOS
	BÁSICO INICIAL											
NÍVEL I	R$ 593,57	R$ 623,25	R$ 652,93	R$ 712,28	R$ 771,64	R$ 831,00	R$ 890,36	R$ 949,71	R$ 1.009,07	R$ 1.068,43	R$ 1.127,78	R$ 1.187,14
LICENCIATURA CURTA	R$ 652,02	R$ 684,62	R$ 717,22	R$ 782,42	R$ 847,63	R$ 912,83	R$ 978,03	R$ 1.043,23	R$ 1.108,43	R$ 1.173,64	R$ 1.238,84	R$ 1.304,04
NÍVEL II	R$ 771,64	R$ 810,22	R$ 848,80	R$ 925,97	R$ 1.003,13	R$ 1.080,30	R$ 1.157,46	R$ 1.234,62	R$ 1.311,79	R$ 1.388,95	R$ 1.466,12	R$ 1.543,28
NÍVEL III	R$ 831,02	R$ 872,57	R$ 914,12	R$ 997,22	R$ 1.080,33	R$ 1.163,43	R$ 1.246,53	R$ 1.329,63	R$ 1.412,73	R$ 1.495,84	R$ 1.578,94	R$ 1.662,04
NÍVEL IV	R$ 1.009,06	R$ 1.059,51	R$ 1.109,97	R$ 1.210,87	R$ 1.311,78	R$ 1.412,68	R$ 1.513,59	R$ 1.614,50	R$ 1.715,40	R$ 1.816,31	R$ 1.917,21	R$ 2.018,12

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2146/11 **TIPO/Nº:** PLE 2146/11

AUTOR: Executivo

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Carlos Fialho Mattos
Vice-Presidente

Vereador Ângelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Augusto César M. de Oliveira
Membro

ATA Nº 8745

PROCESSO Nº 2146/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 31.10.11

SECRETÁRIO